DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ

Conforme Lei Municipal nº 2.491, de 05 de abril de 2017

www.pirajui.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirajui

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2
Licitações e Contratos 6
Contratos 6

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Pirajuí, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Pirajuí poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pirajui.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirajui
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Pirajuí
CNPJ 44.555.027/0001-16
Praça Dr. Pedro da Rocha Braga, 116
Telefone: (14) 3572-8222
Site: www.pirajui.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirajui

Câmara Municipal de Pirajuí
CNPJ 51.499.044/0001-49
Rua 13 de Maio, 477
Telefone: (14) 3572-1444
Site: www.camarapirajui.sp.gov.br

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pirajuí
CNPJ 47.579.479/0001-26
Rua Abel de Oliveira, 51
Telefone: (14) 3572-1207 | (14) 3572-1230
Site: www.saaepirajui.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Pirajuí garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pirajui.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirajui

Município de Pirajuí

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 3487, de 03 de janeiro de 2024.

Regulamenta a Retenção do Imposto de Renda sobre pagamentos efetuados a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços pelos Órgãos ou Entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Pirajuí - SP.

CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA, Prefeito Municipal de Pirajuí estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no inciso I do artigo 158 da Constituição Federal, que atribui aos Municípios a titularidade do produto da arrecadação do imposto da União sobre renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por eles, suas autarquias e pelas fundações que instituírem e mantiverem.

CONSIDERANDO a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal – STF no julgamento do Recurso Extraordinário nº 1.293.453, com Repercussão Geral (Tema 1130), que fixou a tese segundo a qual "Pertence ao Município, aos Estados e ao Distrito Federal a titularidade das receitas arrecadadas a título de imposto de renda retido na fonte incidente sobre valores pagos por eles, suas autarquias e fundações a pessoas físicas ou jurídicas contratadas para a prestação de bens ou serviços, conforme disposto nos arts. 158, I, e 157, I, da Constituição Federal".

CONSIDERANDO o disposto na legislação tributária federal, em especial na Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, e respectivos regulamentos.

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar os procedimentos para a retenção do referido imposto no âmbito da Administração Pública local.

DECRETA:

Art. 1° Os órgãos da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Pirajuí-SP ficam obrigados a realizar as retenções na fonte do Imposto de Renda sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas jurídicas, com base na Instrução Normativa RFB 1.234, de 11 de janeiro de 2012, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de construção civil.

§ 1° As retenções alcançarão todos os contratos e relações de compras e serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, para entrega futura.

§ 2° Não estão sujeitos à retenção do IR na fonte os pagamentos realizados nas hipóteses elencadas no artigo 4° da Instrução Normativa RFB 1.234/2012.

§ 3° As instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, a que se refere o art. 12 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997; as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e às associações civis, a que se refere o art. 15 da Lei nº 9.532, de 1997; e as pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, não estão sujeitas a aplicarem a retenção do I.R. conforme menciona a Instrução Normativa RFB 1.234/2012.

Art. 2° Os prestadores de serviços e fornecedores de bens deverão, a partir da vigência do presente Decreto, emitir as notas fiscais, as faturas e os recibos em observância às regras de retenção previstas na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, sob pena de não aceitação por parte dos órgãos mencionados no artigo 1° deste Decreto.

§ 1° A retenção do imposto de renda deverá ser destacada no corpo do documento fiscal observando os percentuais estabelecidos na coluna 02-IR do anexo I da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012.

§ 2° As faturas de energia elétrica, de telefonia e de outros bens e serviços sobre os quais o Município realize pagamentos exclusivamente por meio de fatura ou boleto bancário com código de barras, assim como os pagamentos de serviços de cartório, terão o prazo de 15 dias para adequá-los ao disposto neste Decreto.

§ 3° Observado o prazo de transição previsto no § 2° deste artigo para os documentos de cobrança nele referidos, estes e os demais emitidos em desacordo com o previsto no *caput* deste artigo incorrerão na retenção do IR, na forma prevista neste Decreto.

Art. 3° Os órgãos mencionados no artigo 1° deverão, no prazo de 15 (quinze) dias da publicação deste Decreto:

I – tomar as providências necessárias para adaptar as minutas de edital de licitação e respectivos contratos administrativos a fim de constar a observância das hipóteses de retenção de IR previstas neste Decreto;

II – comunicar as pessoas jurídicas contratadas para que observem o disposto neste Decreto.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1.234/2012

Natureza do Bem Fornecido ou do Serviço Prestado	Alíquota de IR
- Alimentação - Energia elétrica - Serviços prestados com emprego de materiais - Construção Civil por empreitada com emprego de materiais - Serviços hospitalares de que trata o art. 30 - Serviços de auxílio diagnostico e terapia, patologia clínica, imagenologia, anatomia patológica e citopatológia, medicina nuclear e análises e patologias clínicas de que trata o art. 31 - Transporte de cargas, exceto os relacionados no código 8767 - Produtos farmacêuticos, de perfumaria, de toucador ou de higiene pessoal adquiridos de produtor, importador, distribuidor ou varejista, exceto os relacionados no código 8767 - Mercadorias e bens em geral	1,2
- Gasolina, inclusive de aviação, óleo diesel, gás liquefeito de petróleo (GLP), combustíveis derivados de petróleo ou de gás natural, querosene de aviação (QAV), e demais produtos derivados de petróleo, adquiridos de refinarias de petróleo, de demais produtores, de importadores, de distribuidor ou varejista, pelos órgãos da administração pública de que trata o caput do art. 19 - Álcool etílico hidratado, inclusive para fins carburantes, adquirido diretamente de produtor, importador ou distribuidor de que trata o art. 20; - Biodiesel adquirido de produtor ou importador, de que trata o art. 21.	0,24
- Gasolina, exceto gasolina de aviação, óleo diesel, gás liquefeito de petróleo (GLP), derivados de petróleo ou de gás natural e querosene de aviação adquiridos de distribuidores e comerciantes varejistas - Álcool etílico hidratado nacional, inclusive para fins carburantes adquirido de comerciante varejista - Biodiesel adquirido de distribuidores e comerciantes varejistas - Biodiesel adquirido de produtor detentor regular do selo "Combustível Social", fabricado a partir de mamona ou fruto, caroço ou amêndoa de palma produzidos nas regiões norte e nordeste e no semiárido, por agricultor familiar enquadrado no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)	0,24
- Transporte internacional de cargas efetuado por empresas nacionais - Estaleiros navais brasileiros nas atividades de construção, conservação, modernização, conversão e reparo de embarcações pré-registradas ou registradas no Registro Especial Brasileiro (REB), instituído pela Lei no 9.432, de 8 de janeiro de 1997 - Produtos farmacêuticos, de perfumaria, de toucador e de higiene pessoal a que se refere o § 1o do art. 22 , adquiridos de distribuidores e de comerciantes varejistas - Produtos a que se refere o § 2o do art. 22 - Produtos de que tratam as alíneas "c" a "k" do inciso I do art. 5º - Outros produtos ou serviços beneficiados com isenção, não incidência ou alíquotas zero da Cofins e da Contribuicao para o PIS/Pasep, observado o disposto no § 5o do art. 2o.	1,2
- Passagens aéreas, rodoviárias e demais serviços de transporte de passageiros, inclusive, tarifa de embarque, exceto as relacionadas no código 8850	2,40
- Transporte internacional de passageiros efetuado por empresas nacionais	2,40

Natureza do Bem Fornecido ou do Serviço Prestado	Alíquota de IR
- Serviços prestados por bancos comerciais, bancos de investimento, bancos de desenvolvimento, caixas econômicas, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário, e câmbio, distribuidoras de títulos e valores mobiliários, empresas de arrendamento mercantil, cooperativas de crédito, empresas de seguros privados e de capitalização e entidades abertas de previdência complementar - Seguro saúde	2,40
- Serviços de abastecimento de água - Telefone - Correio e telégrafos - Vigilância - Limpeza - Locação de mão de obra - Intermediação de negócios - Administração, locação ou cessão de bens imóveis, moveis e direitos de qualquer natureza - Factoring - Plano de saúde humano, veterinário ou odontológico com valores fixos por servidor, por empregado ou por animal - Demais serviços	4,80

Licitações e Contratos

Contratos

EXTRATOS DE CONTRATOS

CONTRATO N° (DE ORIGEM): 058/2023
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ
CNPJ Nº: 44.555.027/0001-16
CONTRATADA: EMPRESA ELETRICA PIRAJUÍ LTDA.
CNPJ Nº: 54.732.011/0001-95

OBJETO: Aquisição de Materiais para Reforma, Adequação e Acessibilidade do Prédio do *Centro de Referência de Assistência Social – CRAS*, localizado na Rua Quintino Bocaiuva nº 455 – Bairro Centro – Pirajuí – SP, conforme especificações constantes do Termo de Referência, que integra este Edital como Anexo I.

VALOR E RECURSOS: O valor total do presente contrato é de R$50.854,95 (cinquenta mil e oitocentos e cinquenta e quatro reais e noventa e cinco centavos), o qual correrá por conta das Funcionais Programáticas: FICHA 427; FICHA 600.

VIGÊNCIA: A vigência deste contrato será de 03 (três) meses, iniciando-se na data da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município de Pirajuí.

PRAZO DE ENTREGA: O prazo para entrega será de até 10 (dez) dias corridos, contados da data do recebimento da Autorização de Compras ou de Fornecimento, sendo que eventuais pedidos de prorrogação serão protocolados, antes do vencimento do prazo de entrega, devidamente justificados pela CONTRATADA, para serem submetidos à apreciação superior.

DATA DA ASSINATURA: PIRAJUÍ, 16 DE NOVEMBRO DE 2023.

CONTRATO N° (DE ORIGEM): 059/2023
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ
CNPJ Nº: 44.555.027/0001-16
CONTRATADA: EMPRESA FONSECA E ROSA PIRAJUI LTDA.
CNPJ Nº: 04.872.311/0001-00

OBJETO: Aquisição de Materiais para Reforma, Adequação e Acessibilidade do Prédio do *Centro de Referência de Assistência Social – CRAS*, localizado na Rua Quintino Bocaiuva nº 455 – Bairro Centro – Pirajuí – SP, conforme especificações constantes do Termo de Referência, que integra este Edital como Anexo I.

VALOR E RECURSOS:O valor total do presente contrato é de R$11.937,00 (onze mil e novecentos e trinta e sete reais), o qual correrá por conta das Funcionais Programáticas: FICHA 427; FICHA 600.

VIGÊNCIA: A vigência deste contrato será de 03 (três) meses, iniciando-se na data da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município de Pirajuí.

PRAZO DE ENTREGA: O prazo para entrega será de até 10 (dez) dias corridos, contados da data do recebimento da Autorização de Compras ou de Fornecimento, sendo que eventuais pedidos de prorrogação serão protocolados, antes do vencimento do prazo de entrega, devidamente justificados pela CONTRATADA, para serem submetidos à apreciação superior.

DATA DA ASSINATURA: PIRAJUÍ, 16 DE NOVEMBRO DE 2023.

CONTRATO N° (DE ORIGEM): 060/2023
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ
CNPJ Nº: 44.555.027/0001-16
CONTRATADA: EMPRESA PIRAJUI COMERCIO DE MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA.
CNPJ Nº: 03.792.356/0001-01

OBJETO: Aquisição de Materiais para Reforma, Adequação e Acessibilidade do Prédio do *Centro de Referência de Assistência Social – CRAS*, localizado na Rua Quintino Bocaiuva nº 455 – Bairro Centro – Pirajuí – SP, conforme especificações constantes do Termo de Referência, que integra este Edital como Anexo I.

VALOR E RECURSOS:O valor total do presente contrato é de R$19.662,32 (dezenove mil e seiscentos e sessenta e dois reais e trinta e dois centavos), o qual correrá por conta das Funcionais Programáticas: FICHA 427; FICHA 600.

VIGÊNCIA: A vigência deste contrato será de 03 (três) meses, iniciando-se na data da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município de Pirajuí.

PRAZO DE ENTREGA: O prazo para entrega será de até 10 (dez) dias corridos, contados da data do recebimento da Autorização de Compras ou de Fornecimento, sendo que eventuais pedidos de prorrogação serão protocolados, antes do vencimento do prazo de entrega, devidamente justificados pela CONTRATADA, para serem submetidos à apreciação superior.

DATA DA ASSINATURA: PIRAJUÍ, 16 DE NOVEMBRO DE 2023.

CONTRATO N° (DE ORIGEM): 061/2023
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ
CNPJ Nº: 44.555.027/0001-16
CONTRATADA: EMPRESA JACOMINI PRODUÇÃO MUSICAL LTDA.
CNPJ Nº: 46.298.184/0001-19

OBJETO: O presente contrato tem por objeto, a realização de Show da Dupla “Lucas Akira e Fábio”, com início previsto para às 23h00 e término às 00h45 do dia seguinte, na Tradicional Festa de Réveillon do Município de Pirajuí, no dia 30 de dezembro de 2023, no Praça Doutor Pedro da Rocha Braga s/n° – Pirajuí – SP.

VALOR E RECURSOS:O valor total do presente contrato é de R$ 30.000,00 (TRINTA MIL REAIS), onerará o recurso orçamentário e financeiro reservado na Funcional Programática:

FICHA 261.

VIGÊNCIA: A vigência deste contrato inicia-se com a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município De Pirajuí, encerrando-se na data de 31 de janeiro de 2024.

DATA DA ASSINATURA: PIRAJUÍ, 22 DE DEZEMBRO DE 2023.

CONTRATO N° (DE ORIGEM): 062/2023
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ

CNPJ Nº: 44.555.027/0001-16

CONTRATADA: EMPRESA A & L PRODUÇÕES LTDA.

CNPJ Nº: 18.393.224/0001-76

OBJETO: O presente contrato tem por objeto, a realização de Show da Dupla “Alex e Leandro”, com início previsto para às 23h00 e término às 01h00 do dia seguinte, na Tradicional Festa de Réveillon do Município de Pirajuí, no dia 31 de dezembro de 2023, no Praça Doutor Pedro da Rocha Braga s/n° – Pirajuí – SP.

VALOR E RECURSOS:O valor total do presente contrato é de R$ 60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS), onerará o recurso orçamentário e financeiro reservado na Funcional Programática:

FICHA 261.

VIGÊNCIA: A vigência deste contrato inicia-se com a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município De Pirajuí, encerrando-se na data de 31 de janeiro de 2024.

DATA DA ASSINATURA: PIRAJUÍ, 22 DE DEZEMBRO DE 2023.

.....